

Pombos – PE, 10 de outubro de 2025

Ofício GP nº 163/2025

A Sua Excelência o Senhor

RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE,

Presidente da Câmara de Vereadores.

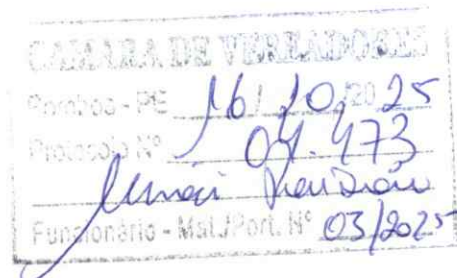
Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a sanção do **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Legislativo, a agora **Lei nº 1.080, de 10 de outubro de 2025**, a qual *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de origem das bebidas alcoólicas e demais produtos comercializados em eventos públicos, festividades e atividades culturais no âmbito do Município de Pombos - PE, e dá outras providências”*.

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ELIAS BATISTA DE LIMA
PREFEITO



RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Ref.: Ofício nº 274/2025

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do **Projeto de Lei nº 23/25**, de autoria desse Poder Legislativo, aprovado em sessão de 09 de agosto de 2025, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de origem das bebidas alcoólicas e demais produtos comercializados em eventos públicos, festividades e atividades culturais no âmbito do Município de Pombos - PE, e dá outras providências.*

Contudo, sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram a propositura, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção integral, sendo indeclinável a oposição de veto parcial, alcançando alguns dispositivos conforme explicitado nas razões que seguem.

Relativamente ao artigo 5º, o qual buscava imputar atribuições da vigilância sanitária e da Secretaria da Fazenda, há vício de iniciativa. Isso porque, a Constituição Federal reserva exclusivamente ao chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito, a iniciativa de leis que tratam sobre a criação de cargos, atribuições e organizações da administração pública, conforme arts. 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, e art. 25 da CF/88.

De outra parte, o artigo 7º do diploma em análise, impõe responsabilidade solidária aos organizadores públicos e culturais. Entretanto, também nesse ponto houve excesso Legislativo. É que, é competência legislativa privativa da União legislar sobre direito civil, nos termos do art. 22, inciso I, da CF/88.

Ademais, mesmo sendo nobre o intuito do artigo, o seu veto não prejudicará a sua finalidade. Isso porque, o poder público tem responsabilidade objetiva por danos causados por seus agentes, independentemente de culpa ou dolo, conforme dispõe o art.



37, § 6º da CF/88. Sem prejuízo, por óbvio, de o agente responsável responder perante ao ente público mediante ação regressiva, nos casos de dolo ou culpa.

Outrossim, no que concerne ao conhecimento da lei, uma vez publicada, goza de presunção absoluta, com fulcro no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a qual afirma que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando não a conhecer”.

Por essas razões expostas, mostra-se imperioso apor veto parcial ao texto aprovado, abrangendo os dispositivos que tratam de temas que fogem a competência desta Casa Legislativa, no intuito de observar o Pacto Federativo e a Separação dos Poderes.

Nessas condições, explicitadas as razões que impedem a sanção integral, ficam de vetar os seguintes dispositivos do projeto aprovado: a integralidade dos arts. 5º e 7º, o que faço com fundamento no **art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pombos**.

Por fim, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Pombos/PE, 10 de outubro de 2025.



ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO

LEI Nº 1.080, de 10 de outubro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de origem das bebidas alcoólicas e demais produtos comercializados em eventos públicos, festividades e atividades culturais no âmbito do Município de Pombos - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os comerciantes, ambulantes, barraqueiros, estabelecimentos fixos e temporários que comercializem bebidas alcoólicas e demais produtos alimentícios em eventos públicos, festas culturais, festividades populares, religiosas ou esportivas realizados no Município de Pombos - PE, apresentem, no momento da fiscalização pelo órgão competente, a nota fiscal de compra dos produtos destinados à venda.

Art. 2º A nota fiscal deverá conter a identificação do fornecedor, o tipo e quantidade dos produtos adquiridos, a data da compra e demais informações exigidas pela legislação tributária, devendo estar disponível durante todo o período do evento para apresentação imediata à fiscalização.

Art. 3º A obrigação prevista nesta Lei se aplica tanto a bebidas alcoólicas quanto a bebidas não alcoólicas e alimentos, adquiridos para consumo e comercialização durante o evento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades já previstas na legislação municipal aplicável à atividade comercial irregular, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente quando constatada adulteração, falsificação ou procedência duvidosa das bebidas e produtos comercializados.

Art. 5º (VETADO)



Art. 6º A autorização para funcionamento e comercialização nos eventos públicos e culturais estará condicionada à comprovação prévia de origem lícita dos produtos, mediante apresentação de notas fiscais aos organizadores e órgãos fiscalizadores.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 10 de outubro de 2025.



ELIAS BATISTA DE LIMA

– PREFEITO –